

1. Item 4.1.3. Não será permitido o cadastramento de proposta com valor de taxa de agenciamento zero ou negativo.
2. Item 4.1.3. Não será permitido o cadastramento de proposta com valor de taxa de agenciamento zero ou negativo.
3. Item 4.1.2. Para este objeto, apenas o item 01 tem o seu valor suscetível a lances, restando o item 02 com o valor invariável por se tratar de repasse às companhias aéreas.
4. Item 4.1.3. Não será permitido o cadastramento de proposta com valor de taxa de agenciamento zero ou negativo.
5. Item 4.1.3. Não será permitido o cadastramento de proposta com valor de taxa de agenciamento zero ou negativo.
6. Item 5.19.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, mesmo após aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei 14.133/2021, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes habilitados serão informados e convocados, ou outro processo que seja compatível.
7. A proposta deverá corresponder a somatória do valor unitário dos itens.
8. Anexo II - Item 6.1.5. A CONTRADADA deverá disponibilizar estrutura remota e pessoal qualitativa e quantitativamente adequados para execução do presente objeto, denominada de Central de Atendimento, cuja instalação física poderá ser em qualquer unidade da federação:
9. L. A. Viagens e Turismo Ltda – Me.
10. Sendo uma taxa percentual de desconto de 5,01%.